

**ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE
UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.**

Pelo presente instrumento particular, Sueli Lourenço Arantes de Oliveira, natural do Rio Branco – MT., brasileira, divorciada, advogada regularmente inscrita na OAB/MT sob o nº 237.36-B, RG nº 27.144.228-1SSP/SP, e CPF nº 390.358.402-91, residente e domiciliada na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, única sócia da **SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**, com sede na cidade de Nova Lacerda – MT., na Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, resolve alterar o nome da Rua uma vez que a Lei Municipal fez alteração. Sendo dessa forma, necessário alterar seu contrato social, que continuará regendo pelas mesmas cláusulas e condições.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: Nesta oportunidade, e na melhor forma de direito, vem retificar o nome da Rua que consta no Contrato Social. Esclarecendo que deve passar a constar Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, nº 67, Centro, Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Sendo somente está a correção que deve ser feita, entretanto, deverá permanecer inalteradas todas as demais cláusulas, e, em razão da alteração acima referida, resolve consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da razão social e sede
A presente sociedade unipessoal de advocacia, de responsabilidade limitada girará sob a denominação **Sueli Arantes Sociedade Individual de Advocacia** com sede nesta cidade de Nova Lacerda, Rua Rosa Baptista da Silva, nº 67 – Centro – Nova Lacerda – MT., Cep nº 78243-000, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais ou outras dependências em qualquer parte do território nacional, observados os requisitos estabelecidos em leis e pela Ordem dos Advogados do Brasil.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do objeto
A sociedade terá por objeto, exclusivamente, a prestação de serviços de advocacia, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades relacionadas com a advocacia, sendo vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do prazo
O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 20-08-2017.

CLÁUSULA QUARTA – Do capital social
O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo titular é de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), com o valor nominal de R\$ R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais) cada uma.




CLÁUSULA QUINTA – Da responsabilidade

Além da sociedade, o sócio responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo disciplinar em que possa incorrer. Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderá o sócio pelo saldo, com seus bens pessoais.

CLAUSULA SEXTA – Da administração

A administração da sociedade será exercida pelo titular, a quem caberá a sua representação e o uso da denominação social, sendo vedado o uso da razão social em negócios alheios ao objeto social.

Parágrafo primeiro. A prática de qualquer ato não inerente ao objeto social por parte do administrador, implicará em responsabilidade pessoal nos termos da lei civil.

Parágrafo segundo. Pelos serviços prestados à sociedade, o administrador terá direito a remuneração a título de *pro labore*, que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

CLAUSULA SETIMA – Do exercício social e resultados patrimoniais

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único. Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de lucros ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da sociedade.

CLAUSULA OITAVA – Da abertura de filiais

A sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o registro da alteração contratual, inclusive no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único. Para registro da filial, o titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao respectivo Conselho Seccional da OAB.

CLAUSULA NONA – Da dissolução

A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, indicando a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extinta as obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

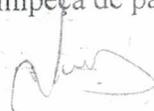
CLAUSULA DECIMA – Do falecimento do titular

A sociedade será dissolvida em consequência do falecimento do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado a vista da situação patrimonial existente à época da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – Declaração de incompatibilidade/impedimento

O sócio declara, sob as penas da lei, que não está sujeito a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia.

Parágrafo primeiro. O sócio declara, ainda, que não participa de nenhuma outra sociedade de advogados, inscrita nesta seccional e que não está incurso em nenhuma penalidade que o impeça de participar da sociedade.





Parágrafo segundo. Sob as penas da lei, declara, igualmente, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que não se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade unipessoal de advogado.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Comodoro - MT., para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

Por ser verdade, assina o presente instrumento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, que será levado a registro perante a Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, para que a mesma adquira personalidade jurídica, de acordo com a legislação em vigor.

Nova Lacerda, 29 de Setembro de 2017.

Marcos Novakowski
Escrevente Autorizado

Marcos Novakowski
Escrevente Autorizado

Sueli Lourenço Arantes de Oliveira
OAB/MT nº 23736 - B

Testemunhas:

Alexandre de Oliveira
RG n.24.176.230 - SEJSP/MT
CPF n.063.290.081-40

End. Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro - Nova Lacerda - MT.

Nome Selma de Oliveira
RG n. 340557 SSP/RO
CPF n. 288.633.802-87

Av. Iraja Fagundes Teixeira, nº 177, Centro - Nova Lacerda - MT.

CARTÓRIO DE PAZ E NOTAS DE NOVA LACERDA - MT Estado de Mato Grosso
Av. São Bernardo, 891 - Centro - CEP: 78242-000 - Fone: (65) 3259-4110 Poder Judiciário
Rostane Silveira Novakowski - Tabelião Designada Código Serventia: 352

Reconheço a(s) Firma(s) Por Semelhança SUELI LOURENÇO
ARANTES DE OLIVEIRA Dou Fé.

AZY04412 R\$ 5,50

C. Aut. 3972 Cod. Serv. 354 Cod. Atto 22 At. 0
Nova Lacerda - MT, 29 de setembro de 2017
Dou fé. Em testemunho (Assinatura) da verdade.
MARCOS NOVAKOWSKI - Escrevente Autorizado
consulte: www.tmt.jus.br/setos

Marcos Novakowski
MARCOS NOVAKOWSKI
Escrevente Autorizado

Cartório de Registro Civil e Tabelionato
da Notas de Nova Lacerda - MT
Tabelião Rosiane Silveira Bina Novakowski
Av. São Bernardo, 891 - Centro
CEP: 78.242-000
Fone: (65) 3259-4110
COMODORO

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03372380

USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL (Art. 1º da Lei nº 8.966/94)




ASSINATURA DO PORTADOR

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MATO GROSSO
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 23738/B

NOME: SUELI LOURENÇO ARANTES DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO: PEDRO MORAES DE OLIVEIRA
CONCEIÇÃO LOURENÇA ARANTES

NATURALIDADE: RIO BRANCO-MT

DATA DE NASCIMENTO: 19/04/1973

RG: 27144228 - SSP/MT

CPF: 390.358.402-91

DECLARADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA EXPEDIDO EM: 01 01/08/2017

LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
PRESIDENTE



Estado do Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA, por força da Lei Municipal Nº 003/02 (Código Tributário Municipal) e demais alterações posteriores, concede o presente ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO, de acordo com o despacho exarado na declaração para fins de inscrição no cadastro de:

Inscrição Municipal: **841**

DADOS DO CONTRIBUINTE

841 SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.369.738/0001-02 Inscrição Estadual:
Logradouro: ROSA BAPTISTA DA SILVA Número: 67
Complemento: CEP: 78243-000
Bairro: CENTRO
Distrito:
Cidade: Nova Lacerda UF: MT

ATIVIDADES ECONÔMICAS

Principal:
554 Serviços advocatícios
Secundário:

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

Descrição:
Entrada: Saída Intermediária: Entrada Intermediária: Saída:

OBSERVAÇÃO

VALIDO ATÉ 31/12/2022

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Nova Lacerda(MT), 6 de Maio de 2022.


Adriana Rinaldi Silva
Assessora Técnico Fazendária
Port. n° 004/2022

SUELI LOURENCO ARANTES DE OLIVEIRA,
RUA ANTONIO CARLOS DE AMARAL, 0 - CENTRO
NOVA LACERDA/MT CEP: 78243000 (AG: 88)

CPF/CNPJ/RANI: 390.358.402-91

Grupo: MTC - CONVENCIONAL BAXAT / Subgrupo: B1
Classe: RESIDENCIAL / Subclasse: RESIDENCIAL
Ligação: BIFÁSICO
Roteiro: 3-121-4-1352 Nº Medidor: 00002677956



UNIDADE CONSUMIDORA (UC)
6/3135445-9

CADASTRE SUA FATURA EM DÉBITO AUTOMÁTICO UTILIZANDO O CÓDIGO: 00031354459

VALOR DA FATURA
R\$ 565,60

VENCIMENTO
13/05/2022

REFERÊNCIA
Mai / 2022

CONSUMO **502 kWh**
16,19 kWh
MÉDIA DIÁRIA

SITUAÇÃO DE DÉBITOS
Sujeito a corte!

FATURAS EM ATRASO
Abr/22 R\$568,11

Reaviso de vencimento.
Seu fornecimento poderá ser suspenso
a partir de 21/05/22
Regularize seus débitos

CCI	Descrição	Quant	Tarifa/ Tributos	Valor Base Calc Total (R\$)	Aliq ICMS (R\$)	ICMS Base Calc (R\$)	PIS(R\$) PIS/COFINS (R\$)	COFINS(R\$) COFINS (R\$)	Outros(R\$)	
0601	Consumo em kWh	502	0,995840	499,91	499,91	17	84,98	414,92	4,21	19,43
0601	Adic. B Vermelha			28,39	28,39	17	5,00	24,39	0,26	1,14
0807	LANÇAMENTOS E SERVIÇOS Contrib de Ilum Pub			36,30	0,00	0	0,00	0,00	0,00	0,00

CCI Código de Classificação do Item	TOTAL	565,60	529,30	89,98	439,31	4,46	20,57
Tarifa s/ Tributos		0,778430					

RESERVADO AO FISCO 645f.ec3f.0973.a946.e7d0.6d6f.f6ce.c75c.

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)

Mai/22	502
Abr/22	508
Mar/22	497
Fev/22	534
Jan/22	516
Dez/21	470
Nov/21	256
Out/21	631
Sep/21	442
Ago/21	383
Jul/21	326
Jun/21	520
Mai/21	441

LEITURAS

Anterior 05/04/22	18571
Atual 08/05/22	19073
Consumo	502 kWh
Período	31 dias
Constante do medidor	1

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

Descrição	Valor (R\$)	%
Serviços de Dist. da Energisa/MT	169,44	29,95
Compra de Energia	146,24	25,86
Serviço de Transmissão	18,15	3,21
Encargos Setoriais	80,46	14,23
Impostos Diretos e Encargos	151,31	26,75
Outros Serviços	0,00	0,00
Total	566,60	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 3/2022) R\$ 202,06

PRÓXIMA LEITURA
08/06/2022

INDICADORES DE QUALIDADE

(REFERENCIA 03/2022 - Conjunto MINERADORA)

META	MENSAL	APURADO	TRIMEST.	ANUAL	LIMITE DE TENSÃO (V)
Horas que o cliente ficou sem energia - DIC	15,00	2,40	0,00	0,00	NOMINAL 139000
Veze que o cliente ficou sem energia - FIC	8,00	1,00	0,00	0,00	CONTRATADA
Duração da maior interrupção de energia no período - DMIC	12,00	2,40			LIMITE INFERIOR
Duração da interrupção individual em dias - DICI	3,00				LIMITE SUPERIOR

ATENÇÃO

Declaração de Quitação Anual de Débitos: Conforme previsto na Lei 12.007 de 29 de julho de 2009, informamos a quitação dos débitos referentes aos faturamentos regulares de energia elétrica desta unidade consumidora vencidos no ano de 2021 e nos anos anteriores. Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações do consumidor, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos do ano a que se refere, e dos anos anteriores.

- REAVISO DE VENCIMENTO: Caso a(s) fatura(s) acima relacionada(s) permaneça(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 21/05/2022. Conforme
- Resolução 414 da ANEEL: O pagamento após essa data não elimina a possibilidade da devida suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso já tenha efetuado o pagamento da(s) fatura(s) acima, desconsidere essa mensagem.
- Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento
- Reajuste tarifário médio 22,55%, a partir de 16/04/22, conf. REH nº 3.022/22/ANEEL
- Seu CPF foi protestado? Consulte através do site: <http://pesquisaprotesto.com.br>

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. - Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184
Cuiabá/MT - CEP 78010-900 - CNPJ 03.467.321/0001-99 - Insc. Est. 13.020.425-0

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-U Nº 063.816.136 - Emissão/ Apresentação 06/05/2022

BANCO DO BRASIL PAGAR PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL

00190.00009 03269 636001 44639 877172 1 89840000056560

PAGADOR: SUELI LOURENCO ARANTES DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 390.358.402-91
RUA ANTONIO CARLOS DE AMARAL, 0 - CENTRO
NOVA LACERDA/MT CEP: 78243000

Nosso Nr	Nr Documento	Data de Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago
32696360044639877	003135445202205	13/05/2022	R\$ 565,60	

BENEFICIÁRIO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. CNPJ 03.467.321/0001-99
Rua Vereador João Barbosa Caramuru, 184 - Cuiabá/MT - CEP 78010-900



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 29.369.738/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:45 do dia 09/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2022.

Código de controle da certidão: **CA34.C43D.84F2.CEE8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTOS

NUMERO
135

VÁLIDO ATÉ
07/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA

NOME / RAZÃO SOCIAL
SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ 29.369.738/0001-02

AVISO
SEM DÉBITOS PENDENTES ATÉ A PRESENTE DATA: 09/05/2022

COMPROVAÇÃO JUNTO A _____ FINALIDADE _____

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO A(S) INSCRIÇÃO(ÕES) ABAIXO CARACTERIZADA(S).

INSCRIÇÃO	ENDEREÇO / LOCALIZAÇÃO	NÚMERO	BLOCO	APTO
4999	ROSA BAPTISTA DA SILVA	67		
841	ROSA BAPTISTA DA SILVA	67		

Nova Lacerda(MT), 9 de Maio de 2022.


Pablo Francisco Xavier dos Reis
Analista Tributário
Matricula 2654

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.369.738/0001-02
Razão Social: SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: RUA ROSA BAPTISTA DA SILVA 67 / CENTRO / NOVA LACERDA / MT / 78243-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2022 a 17/05/2022

Certificação Número: 2022041801491275505103

Informação obtida em 05/05/2022 11:07:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS ESTADUAIS GERIDOS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO E PELA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
CND N° 0037827205

Finalidade: **CERTIDÃO CONJUNTA DE PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS JUNTO À SEFAZ E À PGE DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Data da emissão: **09/05/2022** Hora da emissão: **10:22:53**

Nome/denominação do sujeito passivo: **Contribuinte não consta no Cadastro de Contribuinte da SEFAZ e PGE do Estado de Mato Grosso**

CNPJ: **29.369.738/0001-02**

CERTIFICAMOS que, até a data e hora em epígrafe, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria Conjunta n° 008/2018-PGE/SEFAZ, não consta, nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da CND, da Secretaria de Estado de Fazenda, e nas bases informatizadas e integradas ao sistema de processamento de dados da Dívida Ativa do Estado, junto à Procuradoria-Geral do Estado, pendência, em nome do sujeito passivo acima indicado.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir e/ou inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

OBS. A presente Certidão não alcança o cumprimento de obrigações cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CND e/ou da Dívida Ativa.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via internet nos endereços www.sefaz.mt.gov.br ou www.pge.mt.gov.br.

Certidão válida até: **07/06/2022**.

Fornecimento gratuito

Número de Autenticação: **TKM92AA2U299U2M9**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.369.738/0001-02
Certidão nº: 14234625/2022
Expedição: 05/05/2022, às 11:06:04
Validade: 01/11/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SUELI ARANTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.369.738/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.